

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A ALL
AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL
S/A, REGENDO AS OPERAÇÕES
RELATIVAS A SERVIÇOS LOGÍSTICOS
FERROVIÁRIOS, DE MANOBRAS,
OPERAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO
DAS VIAS PERMANENTES, NO TRECHO
QUE SE ESTENDE DESDE O FIM DA
MALHA FERROVIÁRIA CONCESSIONADA
ATÉ O CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DA
APPA**

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, empresa pública do Estado do Paraná, criada nos termos da Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede e foro em Paranaguá/, Estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, por seu Diretor de Engenharia e Manutenção, Engº Paulinho Dalmaz, por seu Diretor de Operações Portuárias, Engº Luiz Teixeira da Silva Júnior e por sua Diretora Jurídica, Jacqueline Andrea Wendpap, doravante denominada APPA, e empresa ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, bairro Vila Oficinas, CEP 82920-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.258.944/0001-26, representada

por seus Diretores, Sr. José Alberto Monteiro Martins, brasileiro, portador do R.G. sob nº 12.582.185-2, CPF/MF sob nº 047.595.818-71, com endereço profissional à Rua Emílio Bertolini, 100, Curitiba/Paraná, e Sr. Darlan Fábio de David, brasileiro, portador do R.G. sob nº 70.749.088-02, CPF/MF sob nº 915.062.129-72, com endereço profissional à Rua Emílio Bertolini, 100, Curitiba/Paraná, doravante denominada **ALL**, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeito às normas e regulamentos de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina e das normas operacionais da **APPA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo a **Cooperação Técnica** para a realização das operações relativas a serviços logísticos ferroviários, no trecho ferroviário público da APPA que se estende desde o fim da malha ferroviária concessionada até o Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, conforme documento anexo (Anexo I – planta situacional), compreendendo operações de manobras com as locomotivas e máquinas, limpeza e manutenção das vias férreas Via Permanente (“Serviços”).

Parágrafo Único. As operações que constituem o objeto do presente Acordo serão realizadas pela **ALL** sob a coordenação e fiscalização da **APPA**, e darão cumprimento aos critérios operacionais regulamentados, nas normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sempre no sentido de promover ganhos logísticos e operacionais às operações portuárias à luz da Lei nº 12.815/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DO ACORDO

2.1 Para a condução técnica do presente Acordo, as Partes deverão obrigatoriamente planejar e coordenar os critérios da cooperação, tanto no

âmbito das operações e quanto das manutenções, definindo continuamente as melhores práticas para se atingir o objeto do presente instrumento.

2.2 Durante toda a vigência deste instrumento, a **ALL** e a **APPA** nomearão representantes, devidamente credenciados por esta última, os quais serão responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste Acordo.

2.3 Ficam designados os seguintes representantes: Pela APPA o Chefe da Divisão de Silos do Porto de Paranaguá ou, quando necessário, seu superior na cadeia hierárquica da empresa, e pela ALL o Coordenador do Terminal Paranaguá ou o seu superior na cadeia hierárquica da empresa.

2.4 A celebração deste instrumento implica a assunção de responsabilidades individuais pelos atos e ações executadas, com todos seus efeitos, inclusive relativa aos trabalhadores envolvidos.

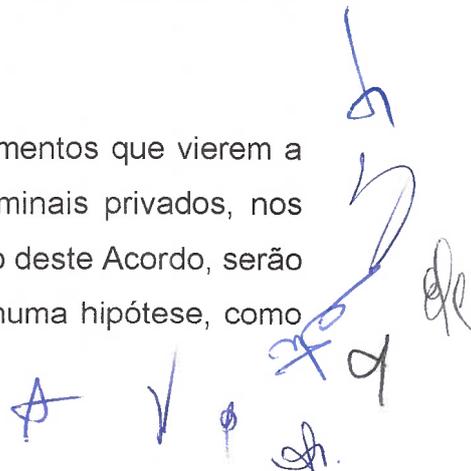
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO OPERACIONAL

3.1 O presente Acordo em nenhuma hipótese implicará o pagamento de taxas, tarifas, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie a outra Parte.

3.2 As operações e manutenção das áreas ferroviárias indicadas no Anexo I serão de responsabilidade da **ALL**, cabendo à **APPA** a coordenação da programação das janelas descarga ferroviária no Corredor de Exportação.

3.3 A **ALL** fará jus aos ganhos operacionais provenientes do acesso e da agilização na movimentação dos vagões.

Parágrafo Único. Todos e quaisquer pagamentos/investimentos que vierem a ser feitos pela **ALL** e/ou pagamentos efetuados por terminais privados, nos ramais ferroviários que compõem o sistema logístico objeto deste Acordo, serão levados a fundo perdido, não sendo entendidos, em nenhuma hipótese, como



tarifas portuárias, inexistindo qualquer tipo de contrapartida ou ressarcimento, tampouco dando direito a pedidos de reequilíbrio contratuais, sendo imediatamente incorporados aos ativos da **APPA** ao final da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA APPA

4.1 Constituem obrigações da **APPA**:

- a) Permitir o acesso a descarga de produtos oriundos do transporte ferroviário, com as operações de descarga de vagões, dentro da programação efetuada na reunião do **SILOG**;
- b) Permitir aos operadores portuários privados a descarga de vagões durante as janelas de descarga, em conformidade com a programação efetuada na reunião do **SILOG**;
- c) Proporcionar à **ALL**, dentro do horário operacional (janelas), condições de manobras dos vagões com maior agilidade, dentro do novo modelo operacional;
- d) Fornecer as chaves dos portões de acesso para que o pessoal (devidamente credenciado pela **APPA**) da **ALL** faça a abertura e fechamento dos mesmos para acesso das composições. O não fechamento dos portões imediatamente após a realização da manobra é considerado como falta grave perante o regime de alfandegamento e ensejará na imediata retomada das chaves por parte da APPA ;
- e) Disponibilizar para a **ALL** a programação de limpeza do sistema viário do Complexo do Corredor de Exportação para que esta possa fazer a coordenação dos seus procedimentos de limpeza, exigidos pelas autoridades intervenientes;
- f) A **APPA** irá disponibilizar a janela de descarga nos silos públicos da **APPA** no período compreendido entre às 19:00 até às 07:00 da manhã do dia seguinte;
- g) A janela de entrada de vagões nos silos públicos será das 19:00 até as 22:00, de modo que o encoste poderá ser realizado dentro das 06hrs que

antecedem a descarga, sem que as composições fiquem estacionadas nas passagens rodoviárias;

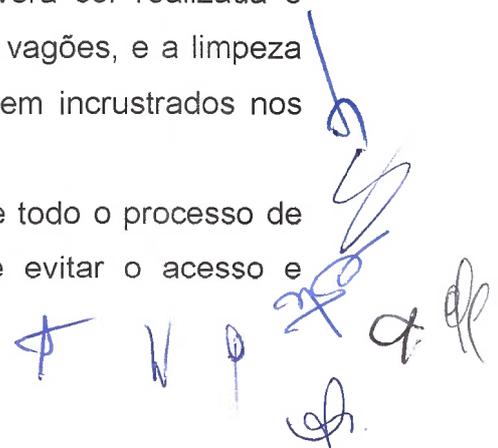
- h) Após às 22:00 a **APPA** irá compatibilizar o fluxo de recebimento de cargas fazendo a chamada de caminhões para completar as metas de recepção de descarga diária, sempre no sentido maximizar o ritmo das descarga nos silos públicos;
- i) A tara dos vagões vazios deverão ser realizadas até no máximo as 09:00 horas da manhã do dia seguinte a da janela de descarga concedida.

Parágrafo Único: As janelas de descarga deverão ser objeto de reuniões trimestrais, a contar da assinatura do presente Acordo, onde serão apresentados relatórios de desempenho do período e poderão ser revistas caso haja necessidade operacional.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ALL

5.1 Constituem obrigações da ALL:

- a) Apresentar a certificação das vias permanentes por engenheiro responsável, com o devido recolhimento de **ART**, atestando que estas encontram-se em condições técnicas satisfatórias e em plenas condições de manobras de vagões cheios e vazios;
- b) Efetuar todos os serviços de manobras dos vagões, com recursos próprios, até a moega dos silos públicos, de acordo com as janelas de descarga estabelecidas através da programação do **SILOG**;
- c) Promover, obrigatoriamente, a pesagem dos vagões, na entrada e saída das moegas;
- d) Após a realização da descarga dos produtos deverá ser realizada o fechamento das portas, portinholas e/ou bicas dos vagões, e a limpeza externa dos mesmos, para que resíduos que fiquem incrustados nos vagões, não sejam derramados na via permanente;
- e) A ALL é responsável por todos os vagões, durante todo o processo de transporte e descarga, devendo obrigatoriamente evitar o acesso e



- abertura das portas dos vagões por transeuntes que possam fazer a destinação irregular ou ilegal dos resíduos remanescentes e/ou oriundos do transporte dos produtos;
- f) Realizar a limpeza das vias e ramais estabelecidos no presente Acordo em conformidade com as normas vigentes e as autoridades ambientais, evitando o mau cheiro de produtos deteriorados bem como proliferação de ratos e pombos, sob pena de instaurar processo de irregularidade ambiental e a sanitária junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP e ANVISA, e ao Ministério Público Federal e Estadual;
 - g) Somente promover a limpeza interna e externa dos vagões, em local apropriado, dar correta destinação final a resíduos que porventura caiam durante o processo de limpeza de vagões e da via permanente;
 - h) Os processos e procedimentos de limpeza em questão, poderão ser realizadas diretamente pela **ALL** ou por terceiros a sua ordem;
 - i) Não é permitida a limpeza de vagões nas vias e ramais do presente Acordo;
 - j) Manter a Via Permanente em condições operacionais de trafego satisfatórias, apresentando à **APPA** cronograma anual de manutenção preventiva, corretiva e limpeza das vias;
 - k) Os serviços de manutenção das vias permanentes e ramais ferroviários em questão deverão ser realizados dentro das normas técnicas brasileiras – ABNT, sem prejuízo de dispositivos técnicos estabelecidos pela **ANTT**;
 - l) Para a realização dos serviços de manutenção a **APPA** deverá ser previamente consultada, sendo que a **ALL**, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de manutenção das vias permanentes e equipamentos objetos do presente Acordo;
 - m) No prazo de 01 (hum) ano concluir as obras de concretagem das passagens de níveis internas que dão acesso às moegas do silão e corredor, inclusive os pontos onde a linha férrea possui a concretagem quebrada necessitando de reparos;
 - n) Realizar a substituição de trilhos que estão em más condições operacionais;
 - o) Realização dos serviços de roçada em todas a faixa de domínio das vias férreas incluindo a pera ferroviária, indicados no Anexo I;

- p) As obras e serviços de manutenção deverão ser realizadas às expensas da ALL, conforme o cronograma aprovado junto a **APPA**;
- q) Executar as operações descritas na Cláusula Primeira de acordo com as diretrizes que serão passadas pela **APPA**, devendo qualquer irregularidade ser expressamente regularizada pela **ALL**, independentemente de notificação;

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Todos os serviços identificados como necessários, por meio de diagnósticos das anormalidades, que revelem possível comprometimento da confiabilidade das partes móveis e estruturais, dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, deverão ser executados no período de tempo considerado não operacional, durante o ano ou nos períodos de paradas compreendidos na entressafra agrícola.

6.2 Dependendo da gravidade dos sintomas e da necessidade de intervenção, deverão tais serviços ser realizados no próprio período de escoamento da safra de grãos, devendo ser compatibilizados os prazos de reparação com as operações portuárias.

6.3 A realização de ações e serviços necessários à execução do objeto do presente Acordo deverão ser, previamente, autorizados pela **APPA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **APPA** realizará os trabalhos de fiscalização das operações a serem executadas, e sempre que estiver em desacordo com normas e boas práticas irá determinar a imediata suspensão dos serviços, através do seu representante neste instrumento nomeado.

7.2 O funcionário da **APPA** designado na Cláusula Segunda, responsável pela fiscalização nos termos e condições estabelecidos neste Acordo, que porventura venha agir com negligência ou desídia na fiscalização deste, não impedindo, coibindo ou paralisando as operações no sentido de evitar o cometimento de infrações operacionais, sociais e ambientais assumirá para si próprio toda a responsabilidade do seu Ato, e seus respectivos desdobramentos, sem prejuízo de processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1 Todas as operações a serem realizadas no trecho que se estende desde o fim da malha ferroviária concessionada até o Corredor de Exportação (identificados no Anexo I) são de responsabilidade única e exclusiva da **ALL**, devendo estar amparadas por licença ambiental, bem como respeitando e atendendo a legislação ambiental vigente no país, no plano Municipal, Estadual e Federal.

8.2 É responsabilidade da **ALL**, independente de notificação da **APPA**, a fiscalização e cumprimento das obrigações ambientais inerentes ao transporte ferroviário, seja no âmbito das operações em áreas urbanas bem como evitar a disposição de sujeira e resíduos em vias públicas que possam gerar acidentes e proliferação de zoonoses.

8.3 Inobstante a responsabilidade ambiental direta e exclusiva da operação ferroviária ser da **ALL**, na hipótese de ser a **APPA** compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a **ALL**, reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 Os recursos operacionais que decorrem da disponibilização do uso da sua infraestrutura de vias e ramais permanentes, balanças, moegas, silos, recinto alfandegado e demais infraestrutura existente e dos equipamentos de manobra dentro dos silos públicos do Porto de Paranaguá será de responsabilidade da **APPA**.

9.2 Os recursos financeiros necessários à consecução das operações ou seja, obras, manutenção, limpeza, etc., necessárias à plena operacionalização, já definidas neste Acordo serão de responsabilidade da **ALL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

10.1 O prazo deste Acordo é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2 O presente Acordo se encerrará de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto.

10.3 Baseada em critérios de oportunidade e conveniência, a **APPA** poderá, por meio de ato unilateral, rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo, não sendo devida à **ALL** qualquer reparação por eventuais prejuízos, desde que a **ALL** seja notificada, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da intenção de rescisão.

10.4 Diante das condições do presente Acordo, a **ALL** poderá rescindi-lo a qualquer tempo, por qualquer motivo, desde que a **APPA** seja notificada, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da intenção de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **ALL** é responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado, ou por terceiros a sua ordem, para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipótese da APPA ser compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a **ALL** reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação.

11.2 A **ALL** declara que cumprirá integralmente as suas obrigações previstas neste instrumento, sempre atuando com zelo e observando a melhor técnica, responsabilizando-se expressamente pelos equipamentos empregados nas operações objeto do presente Acordo, bem como por quaisquer demandas que sobre eles incidam ou venham a incidir, desde que guardem relação com as operações objeto deste instrumento.

11.3 A comunicação (notificação) entre as Partes será válida desde que protocolada no protocolo geral da APPA e na ALL por meio de e-mail dirigido ao Representante desta.

11.4 Eventuais tolerâncias no que pertine à inobservância das disposições ora pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela Parte inadimplente.

11.5 Eventual invalidação de disposição deste Contrato, decorrente de decisão judicial ou legislação superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.

11.6 Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridas durante a vigência e dentro do âmbito das condições estabelecidas neste Acordo.

11.7 Este instrumento não poderá ser objeto de cessão integral ou parcial por nenhuma das Partes.

11.8 O presente instrumento constitui o acordo completo e único entre as Partes e substitui quaisquer acordos anteriores entre as Partes, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste instrumento. Nenhuma alteração levada a efeito neste Acordo obrigará as Partes, a menos que efetuada por escrito e assinada, em nome de cada Parte, por seus representantes devidamente autorizados.

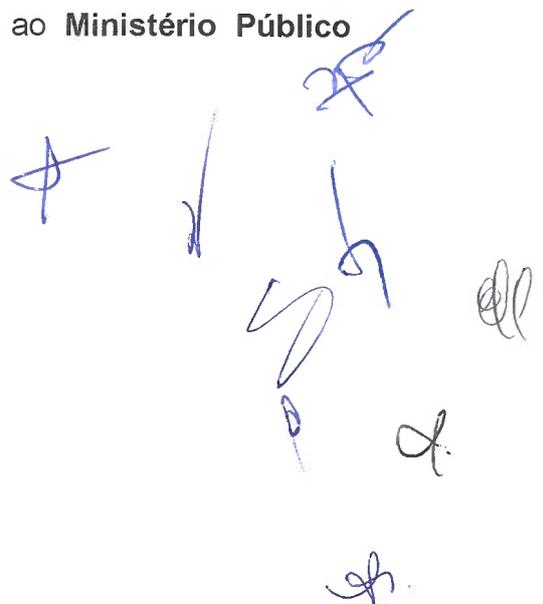
11.9 A qualquer tempo a **APPA** poderá interferir nos serviços estabelecidos neste instrumento, seja na operação ou serviços de manutenção, através de controle, fiscalização ou determinação de paralisação dos serviços.

11.10 O descumprimento ou meramente não atendimento das obrigações estabelecidas neste Acordo acarretará na imediata suspensão dos serviços, na forma estabelecida na cláusula sétima, até que as não conformidades sejam plenamente corrigidas, e neste caso as operações restabelecidas.

11.11 O presente Acordo trás: (i) Anexo I - planta com a malha e ramais ferroviários objeto deste acordo.

11.12 A **APPA** publicará extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná.

11.13 Este Acordo é assinado em duas vias originais, das quais a **APPA** e **ALL** receberão uma via original, sendo remetidas cópias ao **Ministério Público Estadual, IAP, ANVISA e ANTAQ.**

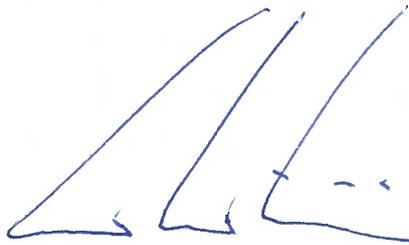


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Elegem as Partes o Foro da Comarca de Paranaguá/PR, para a solução das divergências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente.

Paranaguá, 28 de abril de 2015.



DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO



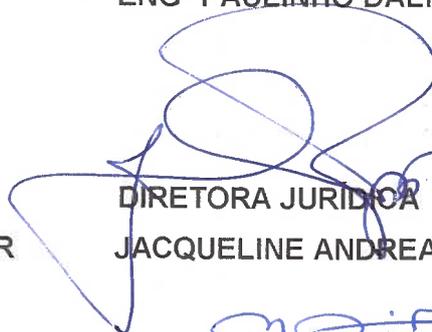
DIRETOR DE ENGENHARIA E
MANUTENÇÃO

ENGº PAULINHO DALMAZ



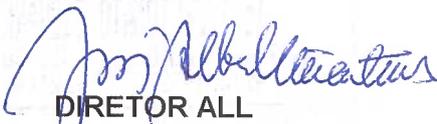
DIRETOR DE OPERAÇÕES

ENGº LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR



DIRETORA JURÍDICA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP



DIRETOR ALL

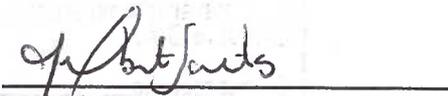
JOSÉ ALBERTO M. MARTINS



DIRETOR ALL

DARLAN FÁBIO DE DAVID

TESTEMUNHAS



Nome: ELAINE EBERT C. SANTOS

CPF: 024.767.999-20



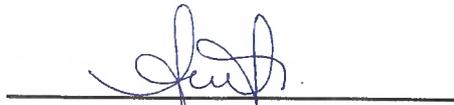
Nome: ALEX S. DE AVILA

CPF: 066.479.349-52



Nome: ELIZABETH LABOÇNE CHIARODIN

CPF: 397.740.319-20



Nome: RAFAELLY GONÇALVES MAYER

CPF: 010.596.779-38